



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.734, 23 DE SETEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE
ARBORIZAÇÃO URBANA – PMAU NO
MUNICÍPIO DE FAMA/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) no Município de Fama/MG, como instrumento de planejamento e gestão para a implantação, preservação, manejo e expansão da arborização urbana.

Art. 2º. São objetivos do PMAU:

- I – Definir diretrizes técnicas para o planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;
- II – Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida;
- III – Implementar e manter a arborização urbana visando ao equilíbrio ambiental e à biodiversidade;
- IV – Estabelecer critérios de monitoramento e avaliação das ações de arborização;
- V – Integrar e envolver a população nas ações de preservação e manutenção da arborização urbana.

Art. 3º. Para implementação do PMAU o poder executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º O PMAU deverá conter, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

-
- I – Diagnóstico da situação atual da arborização urbana no município;
 - II – Diretrizes para o plantio, manejo, manutenção, substituição e remoção de espécies arbóreas;
 - III – Critérios técnicos para seleção de espécies, priorizando as nativas da região;
 - IV – Identificação e mapeamento das áreas prioritárias para arborização;
 - V – Normas para a arborização de vias públicas, praças, parques e demais logradouros públicos;
 - VI – Programas de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da arborização urbana.

Art. 5º. A elaboração do PMAU deverá contar com ampla participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas e consultas populares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de setembro de 2025.


Alexandre Eller de Souza
Prefeito Municipal